



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 197/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

- I -** estimular a participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II -** institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III -** incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV -** garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, aqui denominado Gratificação por Desempenho, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de LIMOEIRO DE ANADIA de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º. A distribuição do montante repassado será vinculado diretamente ao Indicador Sintético Final (ISF), o qual consolida a avaliação final do município, por parte do Ministério da Saúde, de forma quadrimestral. Assim sendo, fica organizado da seguinte forma:

§1º. Quando o Indicador Sintético Final estiver no intervalo fechado entre 1 e 5, os repasses ficarão como abaixo:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a avaliação do ISF será repassado como forma de incentivo diretamente aos profissionais descritos no Art. 5º.

II - 10% (dez por cento) do valor correspondente a avaliação ISF será dividido entre as Equipes de Saúde da Família (eSF), de acordo com o porte populacional, e repassado igualmente aos profissionais, conforme Art. 5º, que compõem cada equipe;

III - Os 40% (quarenta por cento) restantes ficam para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de custear a manutenção do Programa Previne Brasil no município.

§2º. Quando o Indicador Sintético Final estiver no intervalo fechado entre 5,01 e 8, os repasses ficarão como abaixo:

I - 60% (sessenta por cento) será destinado ao incentivo financeiro dos profissionais descritos no Art. 5º.

II - 10% (dez por cento) ficará destinado às Equipes de Saúde da Família, dividido conforme o porte populacional de cada uma, e repassado de forma igualitária aos profissionais que atuam nestas equipes;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**

III - 30% (trinta por cento) do valor será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para manter as atividades do Programa Previne Brasil.

§3º. Quando o Indicador Sintético Final estiver no intervalo fechado entre 8,01 e 10, os repasses ficarão como abaixo:

I - 70% (setenta por cento) será destinado ao incentivo financeiro dos profissionais descritos no Art. 5º.

II - 10% (dez por cento) ficará destinado às Equipes de Saúde da Família, dividido conforme o porte populacional de cada uma, e repassado de forma igualitária aos profissionais que atuam nestas equipes;

III - 20% (vinte por cento) do valor será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para manter as atividades do Programa Previne Brasil.

Art. 5º. As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro "Gratificação por Desempenho" são: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados às Equipes de Saúde da Família (ESF's) e Equipes de Saúde Bucal (ESB's), Equipe Multiprofissional de Atenção Básica (NASF-AB), Coordenador de Atenção Básica, Gerente de Unidades de Saúde, desde que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento das metas e indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

§1º. Do montante destinado ao pagamento do incentivo financeiro, a divisão do repasse aos profissionais se dará da seguinte forma:

I - 30% para os Enfermeiros;

II - 10% para os Odontólogos;

III - 25% para os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;

IV - 5% para os Auxiliares de Saúde Bucal;

V - 30% para os Agentes Comunitários de Saúde.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º. O incentivo financeiro das Direções Administrativas das Unidades Básicas de Saúde, bem como da Coordenação de Atenção Primária, será consignado do montante destinado a manutenção do programa Previne Brasil, sendo dividido conforme segue:

I - 5% para a Coordenação de Atenção Primária;

II - 15% para as Direções Administrativas das Unidades Básicas de Saúde.

§3º. Para a divisão por porte populacional a qual cada equipe tem direito, o percentual de cada equipe será calculado da seguinte forma:

$$\text{PercentualEquipe} = \frac{\text{PopulaçãoAreaEquipe} \times 100}{\text{PopulaçãoTotal}}$$

§4º. Caso haja alterações na legislação do Programa, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria, os percentuais constantes nesse artigo, estabelecendo critérios para pagamento da gratificação, em conformidade com a legislação em vigor;

§5º. Caso haja alterações no valor a ser repassado originalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, em virtude de eventos ou condições excepcionais, a exemplo da pandemia do SARS-CoV-19, onde a avaliação das equipes não for observada como critério de repasse, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, através de Portaria, os percentuais constantes neste artigo, de acordo com a necessidade apresentada, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil;

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 7º. O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito à percepção da gratificação pela infração cometida no órgão.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I -** atestados para todos os casos superiores a 5 (cinco) dias;
- II -** licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- III -** afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;
- IV -** profissional que integra o Programa Mais Médico.
- V -** ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Art. 8º. O pagamento dos valores aos profissionais do município de LIMOEIRO DE ANADIA fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que os referidos profissionais cadastrados ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

- I -** o município fica desobrigado ao pagamento do incentivo “Gratificação por Desempenho” caso o programa deixe de existir ou haja alterações na legislação pertinente;
- II -** os valores correspondentes aos incentivos serão pagos aos profissionais de acordo com a transferência e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 7 (sete) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente;
- III -** caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros servidores de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor;

Art. 9º. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde / FMS, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art.11º. A avaliação dos indicadores será realizada a cada quatro meses (quadrimestral), através de uma Comissão e métricas definidas por Decreto Municipal. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde e do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art.12º. Fica revogada a Lei Municipal Nº 124, de 08 de julho de 2014.

Art.13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA-AL, EM 18 DE
JUNHO DE 2021.



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL